



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 186/65 - DOCUMENTO Nº 2 527/65

- Art. 1º - Os órgãos e serviços da Prefeitura Municipal de São Vicente, distribuir-se-ão na conformidade da seguinte estrutura:
- I - Em contacto directo e imediato com o Prefeito:
- a) - seu próprio gabinete;
 - b) - as seguintes Secretarias que por esta lei ficam criadas:
 - I - Secretaria do Governo;
 - II - Secretaria da Economia e Finanças;
 - III - Secretaria da Viação, Obras e Serviços Públicos;
 - IV - Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social, e
 - V - Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos.
- Art. 2º - A Secretaria do Governo, que fica constituída pela Diretoria do Expediente e Pessoal e pelas Comissões Técnicas constituídas a critério do Prefeito Municipal, caberá, além das atribuições desses órgãos, assessorar o Chefe do Executivo em todos os misteres da organização, coordenação, correição e controle de todos os serviços administrativos.
- Art. 3º - A Secretaria da Economia e Finanças, que fica constituída pelas Diretorias da Receita e da Fazenda, compreendendo, inclusive a Tesouraria, caberá além das atribuições dessas Diretorias, assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de produção, distribuição, tributação, pesquisas, planejamentos e tudo o quanto seja de natureza económica.

mls.-

Proc. 337/65



Câmara Municipal de São Vicente

- Art. 4º - À Secretaria da Viação, Obras e Serviços Públicos, que fica constituída pelas Diretorias de Obras, Serviços Públicos e Parques e Jardins, além dos serviços de Trânsito, iluminação pública e do Departamento de Turismo, caberá além das atribuições desses órgãos, assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de urbanização, transporte, turismo e outros correlatos.
- Art. 5º - À Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social que fica constituída pela Diretoria de Educação, pela Diretoria de Assistência médica e pelo Conselho de Assistência Social, caberá, além das atribuições desses órgãos, assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de ensino, saúde pública e assistência social.
- Art. 6º - À Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos que se constituirá dos atuais Serviços Jurídicos, caberá, além das atribuições dessa Diretoria, as funções de órgão de consulta e representação jurídica da Prefeitura.
- Art. 7º - O Gabinete do Prefeito funcionará de conformidade com a regulamentação que o Prefeito estabelecer através de Decreto.
- § - 1º - O Chefe do Executivo estabelecerá o quadro funcional necessário ao funcionamento de seu gabinete, provendo-o com pessoas de sua exclusiva confiança pessoal, em comissão.
- § - 2º - Quando o Chefe do Executivo houver por bem contratar pessoas para funcionar adidas ao seu gabinete, deverá fazê-lo de forma a que seus vencimentos não sejam superiores aos níveis correspondentes às funções correlatas do Quadro Efetivo e por prazo nunca superior ao de seu mandato.
- Art. 8º - As Subprefeituras, bem como as autarquias, Comissões, Conselhos, Departamentos, Sociedades subordinadas à Municipalidade Vicentina, não vinculadas por esta lei diretamente a qualquer das Secretarias criadas, ficarão subordinadas ao Prefeito.
- Art. 9º - Cada uma das Secretarias, a que se refere o Artigo 1º inciso I, alínea b, será dirigida por um Secretário - de imediata e exclusiva confiança do Prefeito Municipal, ficando para isso, criados os seguintes cargos de provimento em Comissão, com vencimentos mensais de Cr. \$330.000 (trezentos e trinta mil cruzeiros).
- a) - 1 cargo de Secretário do Governo, a ser provido, preferentemente por quem possua diploma do curso normal, técnico ou superior;
- b) - 1 cargo de Secretario de Economia e Finanças, a ser -

mls.-



Câmara Municipal de São Vicente

provido por quem possua diploma de Curso Técnico ou superior especializado;

- c) - 1 cargo de Secretário da Viação, Obras e Serviços Públicos, a ser provido por quem possua diploma ou habilitação legal correspondente a curso técnico ou superior de engenharia, urbanismo ou arquitetura;
- d) - 1 cargo de Secretário da Educação, Saúde e Assistência Social, a ser provido por quem possua diploma de curso normal ou superior de Filosofia; e
- e) - 1 cargo de Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos a ser provido por quem possua diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais.

Art. 10 - Os Secretários dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua posse, propoerão ao Prefeito Municipal o regulamento das respectivas Secretarias, dispondo sobre a redistribuição e coordenação dos serviços e atribuições a seu cargo, no sentido de lhes imprimir maior produtividade e eficiência.

Art. 11 - Os Secretários para o melhor desempenho de suas atribuições, poderão recomendar ao Prefeito a constituição de grupos técnicos, em suas respectivas Secretarias e diretamente subordinadas a si, sob o regime de contratos por tarefa ou tempo determinado.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas próprias do Quadro Permanente da Prefeitura, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular no momento, aproveio esta oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala Martin Afonso de Souza, em 7/12/65

a) - Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
=Prefeito Municipal=

mls.-